

2019

Regimento Interno dos Comitês e do Conselho Consultivo

guararapes
GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

	Regimento Interno dos Comitês e do Conselho Consultivo	Página 2 de 6
		Data de Aprovação: 26/07/2019
		Revisão / Data: Versão 1.0 - 26/07/2019

Capítulo I **Dos Objetivos e Missões**

Artigo 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à criação, composição e algumas competências dos comitês e do conselho consultivo da Guararapes Confeções S/A (“Comitês”, “Conselho Consultivo” e “Companhia”, respectivamente), nos termos da legislação pátria.

Artigo 2º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês e um Conselho Consultivo com objetivos definidos, de forma permanente ou transitória, sempre no intuito de assessorar o referido órgão, sendo constituídos por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo Único - Os Comitês e o Conselho Consultivo visam apoiar o Conselho de Administração no exercício de suas funções, fornecendo-lhe informações, estudos e análises para a tomada de decisões por este órgão da Administração da Companhia.

Artigo 3º - Este Regimento estipula as regras e diretrizes para criação e funcionamento dos Comitês e do Conselho Consultivo.

Capítulo II **Da Composição e Estrutura**

Artigo 4º - Os Comitês e o Conselho Consultivo serão compostos por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, desde que todos os indicados tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração e terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 5º - Cada Comitê e o Conselho Consultivo terá um Presidente, que será indicado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Comitê ou do Conselho Consultivo:

- I. Instalar e presidir as reuniões do Comitê ou Conselho Consultivo;
- II. Convidar para as reuniões, quando necessário, membros da Administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos, auditores independentes e prestadores de serviços que detenham informações relevantes relacionados a assuntos daquela reunião e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade;
- III. Sugerir, ao Conselho de Administração, candidatos para as vagas do Comitê ou do Conselho Consultivo;
- IV. Representar o Comitê ou Conselho Consultivo diante do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e outros grupos com os quais o Comitê ou Conselho Consultivo interagem;
- V. Cumprir e assegurar o cumprimento pelo Comitê, pelo Conselho Consultivo e seus membros, do presente Regimento, das normativas vigentes na Companhia e legislação pátria.

Artigo 7º - Os candidatos a membro do Comitê e do Conselho Consultivo poderão ou não ser membros do Conselho de Administração, mas obrigatoriamente deverão ter expertise nos temas tratados no Comitê.

Artigo 8º - Caso um integrante do Comitê e do Conselho Consultivo seja um Diretor ou Conselheiro da Companhia ou das empresas integrantes do seu Grupo Econômico, seu mandato no cargo no Comitê e no Conselho Consultivo poderá terminar na mesma data em que seu respectivo mandato como Diretor ou Conselheiro chegar ao fim. Caberá ao Conselho de Administração decidir se referido membro do Comitê poderá finalizar seu mandato ou não.

	Regimento Interno dos Comitês e do Conselho Consultivo	Página 3 de 6
		Data de Aprovação: 26/07/2019
		Revisão / Data: Versão 1.0 - 26/07/2019

Artigo 9º - Em caso de vacância de membro do Comitê e do Conselho Consultivo, inclusive de seu Presidente, por renúncia ou qualquer outro motivo, o Conselho de Administração poderá indicar um substituto que exercerá o cargo até a próxima reunião que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo membro para completar o mandato.

Artigo 10º - As atividades dos Comitês e do Conselho Consultivo são desenvolvidas principalmente através de reuniões, que devem ocorrer, no mínimo, a cada trimestre.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito, inclusive por meio eletrônico, carta registrada ou portador, entregue a cada membro do Comitê e do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto em casos de justificada urgência, nos quais a convocação poderá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Na convocação deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. A convocação deverá ser enviada com a pauta e a documentação que servirá de suporte aos membros do Comitê e do Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º - As reuniões do Comitê e do Conselho Consultivo poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Todas as deliberações do Comitê e do Conselho Consultivo constarão de atas, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os presentes.

Parágrafo 5º - Os Comitês e o Conselho Consultivo serão assessorados por um secretário, que poderá ser ou não membro dos referidos Órgãos e será o responsável por redigir as atas citadas no parágrafo anterior.

Artigo 11 - O Comitê e o Conselho Consultivo se reunirão validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Será dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Serão considerados presentes os membros do Comitê e do Conselho Consultivo que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 12 - As decisões e pareceres dos Comitês e do Conselho Consultivo somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Parágrafo 1º - Nas deliberações do Comitê e do Conselho Consultivo, será atribuído ao Presidente do Órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 2º - O membro do Comitê, do Conselho Consultivo e/ou o secretário que não for seu membro, não poderá ter acesso a informações ou participar das reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 3º - O membro do Comitê, do Conselho Consultivo ou o secretário, que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deverá comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, qualquer outro membro do Comitê ou do Conselho Consultivo deverá informar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro envolvido deverá se abster e se afastar, inclusive

	Regimento Interno dos Comitês e do Conselho Consultivo	Página 4 de 6
		Data de Aprovação: 26/07/2019
		Revisão / Data: Versão 1.0 - 26/07/2019

fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.

Artigo 13- Os Comitês e o Conselho Consultivo, através de seu Presidente, participarão, de reuniões do Conselho de Administração, quando convocados, para relatar seus trabalhos.

Parágrafo Único - Os relatórios produzidos pelos Comitês e pelo Conselho Consultivo, necessariamente, deverão ser arquivados anexos as atas de reunião do Conselho de Administração, independentemente de transcrição ou divulgação ao mercado.

Capítulo III Da Competência

Artigo 14 - Poderão ser criados pela Companhia os Comitês e o Conselho Consultivo a seguir, que terão como escopo mínimo de trabalho o quanto segue:

a) Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos:

- Analisar e assegurar a integridade das demonstrações contábeis da empresa;
- Acompanhar e avaliar o trabalho de auditorias independentes, recomendando eventuais contratações ou substituições;
- Acompanhar e avaliar a eficácia da gestão de risco, dos controles internos e do *compliance*.

b) Comitê de Gente:

- Auxiliar o Conselho de Administração na seleção e indicação de candidatos ao cargo de membro do Conselho de Administração e de candidatos ao cargo de membro dos Comitês e dos Conselhos Consultivos do Conselho de Administração;
- Apoiar o Conselho de Administração na avaliação e seleção dos Diretores Estatutários e da Diretoria Executiva da Companhia;
- Auxiliar o Diretor Presidente na avaliação e seleção dos Diretores da Companhia;
- Avaliar e propor ao Conselho de Administração as políticas internas do Departamento de Gente e Gestão, diretrizes para a remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos Administradores, Executivos e Colaboradores da Companhia, bem como das demais empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico.

c) Comitê de Estratégia:

- Assessorar o Conselho de Administração na avaliação do plano estratégico proposto pela Diretoria Executiva, fiscalizando a sua implementação e cumprimento;
- Auxiliar o Conselho de Administração e outras áreas da organização na elaboração e otimização contínua das operações e da estrutura empresarial;
- Auxiliar o Conselho de Administração na priorização dos projetos da Companhia, com base em fatores como rentabilidade e aderência à estratégia organizacional;
- Monitorar tendências de mercado ou tecnológicas para sugerir inovações que possam aumentar as vendas, cortar custos, ou trazer quaisquer benefícios econômicos à Companhia e suas atividades.

d) Comitê de Governança:

- Assessorar o Conselho de Administração em todos os assuntos relacionados à Governança Corporativa da Companhia.

e) Conselho Consultivo:

- Assessorar o Conselho de Administração, sempre que solicitado por este Órgão, na tomada de decisões, podendo, para tanto, ser assistido pelos Comitês da Companhia.

	Regimento Interno dos Comitês e do Conselho Consultivo	Página 5 de 6
		Data de Aprovação: 26/07/2019
		Revisão / Data: Versão 1.0 - 26/07/2019

Artigo 15 – O rol acima referido é apenas exemplificativo, uma vez que poderão ser criados quantos Comitês quanto forem necessários para assessorar o Conselho de Administração, com as mais diversas competências e sempre de acordo com a necessidade do referido Órgão e da Companhia.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo, por sua vez, será único.

Capítulo IV Dos Deveres

Artigo 16 – Os membros dos Comitês, do Conselho Consultivo e os respectivos secretários que não sejam seus membros, deverão manter o sigilo e a confidencialidade acerca de toda e qualquer informação a que tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, não podendo divulgar a quaisquer terceiros documentos ou informações confidenciais sobre seus negócios, devendo zelar para que terceiros a ela não tenham acesso.

Parágrafo Único – As pessoas citadas no caput deste artigo 16, deverão manter total sigilo acerca das discussões e atas das suas reuniões, que somente poderão ser divulgadas no interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 17 - É vedado aos membros dos Comitês, do Conselho Consultivo e aos respectivos secretários:

- I. utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- II. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão de ser membro de um Comitê, do Conselho Consultivo ou o seu respectivo secretário;
- III. receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo no Comitê ou no Conselho Consultivo.

Capítulo V Da Remuneração

Artigo 18 – Os executivos, empregados da Companhia e das demais empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico que atuarem como membros dos Comitês, do Conselho Consultivo ou ainda como secretário não membro dos referidos Órgãos, não serão remunerados pelas funções exercidas.

Capítulo VI Disposições Gerais

Artigo 19 – Os membros do Comitê, do Conselho Consultivo e os secretários que não forem seus membros, também estarão sujeitos às disposições do Código de Ética e ao disposto na legislação aplicável, no tocante aos deveres e responsabilidades do cargo.

Artigo 20 - Aos membros do Comitê, do Conselho Consultivo e aos secretários que não forem seus membros, aplicar-se-ão integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.404/76, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.

	Regimento Interno dos Comitês e do Conselho Consultivo	Página 6 de 6
		Data de Aprovação: 26/07/2019
		Revisão / Data: Versão 1.0 - 26/07/2019

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a legislação e o Estatuto Social.

Artigo 22 - O presente Regimento Interno entra poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 23 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá vigência por prazo indeterminado.

São Paulo/SP, 26 de julho de 2019.

Conselheiros presentes:

Flavio Gurgel Rocha

Élvio Gurgel Rocha

Lisiane Gurgel Rocha